

LEI MUNICIPAL Nº 508

De 02 de Dezembro de 2024.

“Dispõe sobre concessão de diárias dos servidores do Poder Executivo, Prefeito e vice-prefeito municipal e Secretários e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com o fulcro na lei orgânica municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art.1º- Os servidores do Poder Executivo Municipal, o Prefeito e Vice-Prefeito, Secretários e demais servidores que se ausentarem do município a serviço e no interesse da Administração, além de transporte, farão jus a diária para a cobertura de despesas com alimentação e hospedagem, nos termos do Anexo Único desta Lei.

§ 1º- Entende-se por interesse Administração, a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento, diretamente relacionada com o cargo ou função, além de viagens junto a órgãos públicos e de interesses em gerais para a administração municipal.

§ 2º- No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou função pública, o cálculo das diárias terá como base, o cargo ou função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

Art. 2º- A diária será concedida mediante expressa do Secretário ou chefe imediato de cada área, bem como, o uso de meio de transporte a ser utilizado nas viagens, sendo a autorização do Secretário ou chefe imediato de cada área.

Parágrafo único- A solicitação de diária deverá ser feita por meio de requerimento, com as devidas justificativas.

Art. 3º- A concessão de diária deverá ser programada com antecedência e será condicionada a existência de dotação orçamentaria específica e recursos financeiros disponíveis, ressalvadas situações emergenciais.

Art. 4º- A diária é devida a cada período de 24(vinte e quatro) horas de afastamento, tornando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, a hora da partida e da chegada na sede respectivamente, à exceção para viagens de até 100 km.

Parágrafo único – Quando o servidor se afastar do município por período superior a 8:00h e inferior a 24h, será devida diária integral, para viagens de 100 km até 500 km.



Art. 5º- As diárias até o limite de 10 (dez), serão pagas antecipadamente.

§ 1º- Quando a viagem ultrapassar 10(dez) dias, as diárias serão autorizadas mediante justificativa fundamentada do Secretário Municipal ou chefe imediato de cada área.

§ 2º- Nos casa de emergências, as diárias poderão ser pagas no decorrer do afastamento do servidor, mediante justificativa fundamentada do Secretário Municipal ou chefe imediato de cada área.

§ 3º- A viagem transcorrida sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo Secretário Municipal ou chefe imediato competente.

Art. 6º- Não serão autorizadas viagens a serviço do Município em veículo particular, exceto quando o Município estiver impossibilitado de liberar veículo oficial para transportar o servidor que irar ser deslocar a serviço da Administração Pública, desde que a indenização das despesas esteja devidamente normatizada mediante decreto e justificada pelo Secretário Municipal ou chefe imediato de cada área.

Art. 7º- É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Feira da Mata/Ba, 02 de Dezembro de 2024.

VALMIR MACEDO RODRIGUES
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

| PREFEITO E VICE- PREFEITO | |
|--|------------|
| Interior do Estado e interior fora do Estado até 100 km | R\$ 200,00 |
| Interior do Estado e interior fora do Estado de 101 até 500 km | R\$ 300,00 |
| Interior do Estado e interior fora do Estado acima de 500 km | R\$ 400,00 |
| Capital do Estado, Capital fora do Estado e DF | R\$ 800,00 |

| SECRETARIOS(AS) | |
|--|------------|
| Interior do Estado e interior fora do Estado até 100 km | R\$ 100,00 |
| Interior do Estado e interior fora do Estado de 101 até 500 km | R\$ 200,00 |
| Interior do Estado e interior fora do Estado acima de 500 km | R\$ 250,00 |
| Capital do Estado, Capital fora do Estado e DF | R\$ 400,00 |

| DEMAIS SERVIDORES MUNICIPAIS | |
|--|------------|
| Interior do Estado e interior fora do Estado até 100 km | R\$ 50,00 |
| Interior do Estado e interior fora do Estado de 101 até 500 km | R\$ 100,00 |
| Interior do Estado e interior fora do Estado acima de 500 km | R\$ 180,00 |
| Capital do Estado, Capital fora do Estado e DF | R\$ 250,00 |

